



SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR 1

SECRETARIA DE TRANSPORTES 4

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.993 DE 26 DE JANEIRO DE 1991

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990;

considerando a Resolução nº 1.376/90-CTPC/DF, de 25 de janeiro de 1991;

considerando, finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 030.000707/91,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990.

OPERADORA	LINHAS INTERNAS (Cr\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cr\$/km)
ALVORADA	123,9962	116,2014
PLANETA	119,1333	111,6091
TCB	133,8191	125,2070
VIPLAN	109,0838	101,4162
EMTC	118,3122	111,0168

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º, Parágrafo 1º, e art. 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados a partir de 1º de dezembro de 1991, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1991
103º da República e 31º de Brasília

JOAQUIM DOMINGO RORIZ
MARCELO PERRUPATO E SILVA

DECRETO Nº 12.994 DE 26 DE JANEIRO DE 1991

Fixa novos preços de passagens e novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que a melhoria da qualidade dos serviços passa necessariamente pela prática de tarifas mais próximas de seus valores reais;

considerando a cobertura provida ao salário do trabalhador pelo instituto do Vale-Transporte, que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando a necessidade de diminuir a participação do Estado na cobertura de déficits do sistema de transporte público, permitindo a aplicação de recursos públicos em outras áreas também de interesse da comunidade do Distrito Federal;

considerando, ainda, a Resolução nº 1.375/91, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, datada de 25 de janeiro de 1991;

considerando, finalmente, o que consta do processo nº 030.000.779/91,

DECRETA:

Art. 1º — Os preços de passagens devidos pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I — Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 46,00 (quarenta e seis cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) e Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III.

Art. 2º — As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos IV e V, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I — Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo IV;

II — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo V.

Art. 3º — Fica estabelecido o valor único de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 4º — Os preços de passagens com desconto, previstos no Artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas do 1º e 2º Graus, Supletivo, Médio, Superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos Ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único — Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatório sua identificação no ato da compra.

Art. 5º — O passe integral equivalente aos preços de passagem sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º — Este Decreto entra em vigor no dia 27 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1991
103º da República e 31º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCELO PERRUPATO E SILVA

ANEXO I	390
SERVIÇO CONVENCIONAL	410
GRUPO I	411
	412
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB	413

Taguanorte/Lago Sul-Paranoá	
V.S. José/N.R. Almecegas	
Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão - Estrutural)	
714 Norte/Brazlândia/W3 Sul-EPTG-A.Gusmão	
Vila S. José/W3 Sul	

VIAÇÃO PLANETA LTDA	
DE NOMINAÇÃO	
Setor "P" Norte/Tag. Centro	333
Setor "P" Norte/Tag. Centro (Samdu)	144
Setor "O"/Tag. Centro (N2)	353

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
112	Rod. P. Piloto/Parque Nacional
117	Lago Sul QI 27/Col. Militar
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rod. P. Piloto/Lago Sul QI 28
126	N. Bandeirante/Cerâmica
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
141	Paranoá/Clube do Congresso
147	Rod. P. Piloto/Agrovila São Sebastião
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
400	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Eixo)
403	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Eixo)
404	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Estr.)
409	Brazlândia/Taguanorte (Rodeador)
410	V.S. José/N. R. Almecegas
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rod. Pret. (Tabatinga)
611	Planaltina/Pipiripau (Taquarea)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Caruru
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília
616	Planaltina/P. Piloto - 115 Sul (B. Fátima)
617	Vale do Amanhecer/P. Piloto (DF 410-Eixo)
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Rod. Planaltina

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
116	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
302	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo-Taguatinga)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
307	Taguacenter/W3 Sul (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com.)
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu J-M2) - Noturno
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est. UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
381	Expansão do Setor "O"/Rod. P. Piloto
382	Setor "O"/Rod. P. Piloto
385	Setor "P" (Norte-Sul)/P. Piloto (Eixo)
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
389	Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá

Nº	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
126	N. Bandeirante/Cerâmica
129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
130	N. Bandeirante/Lago Sul QI 23
133	Laranjeiras/Lago Sul QI 23
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
154	Guará I - II/Rod. P. Piloto (Zoo-Eixo)
156	Guará I - II/W3 Sul
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
163	N. Bandeirante/W3 Sul (Parkshopping-SIG)
167	Guará I - II/L2 Sul - Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
202	Gama/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
206	Gama/Taguatinga (Tamandua)
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto
385	Setor "P" Norte-Sul/P. Piloto (Eixo)
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
396	Samambaia/W3 Sul e Norte
501	Sobradinho/P. Piloto (Eixo N-S)
502	Sobradinho/SIA (Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária/Parque Nacional)
504	Sobradinho/Planaltina
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
379	Setor "O"-Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
409	Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
414	Vila S. José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)

Nº	DENOMINAÇÃO
400	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF - 240 - Eixo)
401	V.S. José/Tag. Sul (EDF - 240)
402	V.S. José/Tag. Norte (EDF - 240 - A. Gusmão)
403	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF - 240 - Estrutural)
404	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão - Eixo)
405	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão - Est.)

Nº	DENOMINAÇÃO
365	Circular Ceilândia
406	Circular Brazlândia
606	Circular Planaltina (B. Fátima)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)

Nº	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
352	Setor "O"/Tag. Centro (Com. Samdu)
354	Tag. Norte/Tag. Centro (Ceil. Sul)
355	Tag. Sul/Comercial (QNG)
356	Setor "O"/Tag. Centro (HDT)
357	Taguanorte/Tag. Centro (QNL Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
359	Setor "P" Norte/Tag. Centro (MN-2)
360	Setor "O"/Tag. Centro (M2-Com.)
361	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N2)
362	Setor "O"/Tag. Centro (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N3)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
369	Setor "P" Norte-Sul/Tag. Sul

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Taguatinga Sul/P. Piloto (Est. W3 Sul-Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
329	Tag. Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul-Norte)
340	Ceilândia Oeste/P. Piloto (Guariroba/W3 Sul-Norte)
342	Setor "O"/P. Piloto (Comercial/Esplanada dos Ministérios/W3 Sul-Norte)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão-W3 Sul-Norte)

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)

Nº	DENOMINAÇÃO
204	Circular Gama Oeste/Leste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Tag. Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
505	Circular Sobradinho (Feirinha)

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul-Norte
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
108	Rod. P. Piloto/Três Poderes
109	Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
113	Rod. P. Piloto/CEUB
114	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul
115	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Norte
116	Rod. P. Piloto/Avs. W3 - L2 Norte
120	Área Central/W3 Sul (Entq.)
127	Colégio Militar/SQS 116
128	Rodoferroviária P. Piloto/Granja do Torto
134	SQN 315/Colégio Objetivo
137	Rod. P. Piloto/W3 Sul
138	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Sul)
139	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Norte)
140	Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
142	Rod. P. Piloto/W3 Norte
143	Rod. P. Piloto/R.C.G. (Buriti-SAAN)
144	W3 Sul/Três Poderes (Rod. P. Piloto)
145	W3 Sul/L2 Norte
146	W3 Norte/L2 Sul
148	Gal. Estados/Col. Militar
149	SQS 216/Col. Militar

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P. Piloto (UnB)

Nº	DENOMINAÇÃO
121	Eixos L/W Sul
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
150	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
152	Cruzeiro/Esp. Ministério (SIG-Rod. P. Piloto)
157	Circular Guará I e II (SIA)
161	N. Bandeirante/Candangolândia
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
169	Cruzeiro/W3 Norte
173	Riacho Fundo/N. Bandeirante

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I e II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Taguatinga Sul/P. Piloto (Est. W3 Sul-Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
329	Tag. Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul-Norte)
340	Ceilândia Oeste/P. Piloto (Guariroba/W3 Sul-Norte)
342	Setor "O"/P. Piloto (Comercial/Esplanada dos Ministérios/W3 Sul-Norte)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão-W3 Sul-Norte)

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ REIS SERRI DE CASTRO do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar NILDA RODRIGUES BEZERRA do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Sobradinho, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar PAULO DE PAIVA FONSECA do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Plano Piloto, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar GLAUCO ALVES LACERDA do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar LYGIA THEREZINHA BARCELLOS HOGEM do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Cruzeiro, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear VIVALDO MARTINS ALVES FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ANILCEIA LUZIA MACHADO para exercer o Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Sobradinho, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear CLOVIS PINTO ILHA para exercer o Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear HAROLDO MEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Plano Piloto, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ODILON AIRES para exercer o Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Cruzeiro, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 1375/91 — CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e IV, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o reajuste dos custos, decorrente do aumento dos preços dos insumos e mão-de-obra empregados na produção dos serviços de transporte;

considerando que a melhoria da qualidade dos serviços passa pelo estabelecimento de tarifas mais próximas dos valores reais;

considerando que o salário do trabalhador está protegido pelo instituto do Vale Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos, tudo o que demais consta do processo 030.000.779/91 e o voto do Conselheiro CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA, por maioria,

RESOLVE:

1. Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços de passagens e tarifas dos serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal constante da alternativa 3 do Quadro anexo;

2. Propor que sejam fixadas novas tarifas para os demais serviços do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, adotando percentual de reajuste idêntico ao do serviço convencional, promovendo-se os reajustes para facilitação dos trocos.

3. Propor que os preços de passagens e tarifas de que trata esta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 27 de janeiro de 1991.

4. Recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal que determine a conclusão dos estudos no sentido de exonerar os usuários pagantes do ônus correspondente às gratuidades e descontos existentes no Sistema.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 1991

Presidente: MARCELO PERRUPATO E SILVA. Membros: CECÍLIA JUNO MALAGUTTI, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, ANA LÚCIA FERREIRA MENDES, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, ANTONIO DE MELO NASCIMENTO, JOAQUIM JOSÉ GUILHERME, CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1375/91-CTPC/DF						
SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO PARA FEVEREIRO/90 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 27/01.						
DISCRIMINAÇÃO	VALORES ATUAIS (CR\$)	REAJUSTE EM 27/01				
		HIPÓTESE 1	HIPÓTESE 2	HIPÓTESE 3	HIPÓTESE 4	HIPÓTESE 5
		REAJ. MED. 19,64% (CR\$)	REAJ. MED. 30,34% (CR\$)	REAJ. MED. 50,00% (CR\$)	REAJ. MED. 61,12% (CR\$)	REAJ. MED. 63,94% (CR\$)
C.C.S. - 40	70,00 14,67%	80,00 14,67%	90,00 14,67%	100,00 14,67%	110,00 14,67%	120,00 14,67%
C.F.P. - 80	100,00 25,00%	120,00 25,00%	140,00 25,00%	160,00 25,00%	180,00 25,00%	200,00 25,00%
L.H.L. - 100	120,00 20,00%	130,00 20,00%	140,00 20,00%	150,00 20,00%	160,00 20,00%	170,00 20,00%
CUSTO (*1000) FEV./91 (3)	2035477	2035477	2035477	2035477	2035477	2035477
RECEITA (*1000) CADO RAO						
RECEITA DIFER. V-TRANSPORTE (2)	1506560	1804630	1959770	2259840	2335560	2459320
DIFERENÇA DE V.T. (*1000) PELA RAO COMPLETADA						
RENTAÇÃO DO VALOR VIGENTE (3)	0	87598	127779	215378	228661	249238
TOT. DA RECEITA (*1000)	1506560	1719031	1831990	2044462	2166999	2190081
SALDO (*1000)	-506917	-316445	-203486	8785	71421,6	136604
% DE SUPERÁVIO	-25,92%	-15,55%	-10,00%	0,44%	3,31%	7,60%
DIF. V.T. JAH. (4) ESTE REAJ.	---	17520	25556	43076	45732	53840
REDUÇÃO DO DEFICIT DE JANEIRO/91 (5)	---	35381	56058	91439	106566	118219
CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR\$ 171,25 /KM E UMA PRODUÇÃO QUILÔMETRICA DE 11886 (*1000) KM						
RECEITA OPERAC. CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL						
CIRC. CID. SAT. 3255 29,81%						
CIRC. P. PILOTO 2317 13,14%						
LÍNEA DE LIG. 16289 37,05%						
TOTAL 17631						
CIRC. CID. SAT. 773,2						
CIRC. P. PILOTO 820,8						
LÍNEA DE LIG. 4048,5						
TOTAL 5642,5						
CUSTO/KM PARA FEVEREIRO/91 DE CR\$171,25/KM REAJ. MÃO-DE-OBRA DE 60%.						
CUSTO PARA JANEIRO DE CR\$125,00/KM.						
HIPÓTESE DE REAJUSTE EM 27/01/91.						

RESOLUÇÃO Nº 1376/91—CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente de redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando os reajustes dos custos de mão-de-obra, bem como os aumentos dos preços de insumos necessários à produção dos serviços;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constantes do Processo Administrativo nº 030.000.707/91, e o voto da Conselheira CECÍLIA JUNO MALAGUTTI, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no Processo nº 030.000.707/91,

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL — CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 01/12/90		
EMPRESA	PLANILHA "A" (Cr\$/km)	PLANILHA "B" (Cr\$/km)
ALVORADA	123,9962	116,2014
PLANETA	119,1333	111,6091
TCB	133,8191	125,2070
VIPLAN	109,0838	101,4162
EMTC	118,3122	111,0168

3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 1991

Presidente: MARCELO PERRUPATO E SILVA; Membros: CECÍLIA JUNO MALAGUTTI, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, MÁRCIO VIEIRA LOBO, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, ANA LÚCIA FERREIRA MENDES, ANTONIO DE MELO NASCIMENTO, CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 20,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 1.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 1.500,00